



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022
Processo Licitatório nº 61/2022– Pregão Presencial nº 12/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituí o Objeto do Presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para realização de oficinas de atividades junto ao CRAS, para atendimento aos grupos que frequentam o Centro de Referência em Assistência Social.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ATÉ 48 HORAS MÊS, CONFORME A NECESSIDADE, POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA, COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA E REGISTRO PROFISSIONAL NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA MINISTRAR OFICINA DE ATIVIDADE FÍSICA COMO: VOLEIBOL, FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL, CAMINHADA, CÂMBIO, ATIVIDADES PSICOMOTORAS, CIRCUITOS, FUNDAMENTOS DO ESPORTE, REGRAS, DENTRE OUTRAS AFINS, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS. Valor de Referência: 50,0000 Marca: _____		
2	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE BANDA MARCIAL COM ATÉ 28 HORAS MENSAS, POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA E CURSO NA ÁREA, PARA MINISTRAR OFICINA DE BANDA MARCIAL QUE IRÁ DESENVOLVER AS HABILIDADES COM INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO COMO: ESCALETA, SAXOFONE, TROMPETE, TAROL, BUMBO, SURDO, ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS, TAMBÉM SERÁ DESENVOLVIDO ENSAIOS DE FORMAÇÃO PARA DESFILES E APRESENTAÇÕES E TAMBÉM FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS. Valor de Referência: 55,0000 Marca: _____		
3	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CANTO, CORAL E MUSICALIZAÇÃO COM ATÉ 20 HORAS MENSAS, COM PROFISSIONAL		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

GRADUADO EM MÚSICA E ESPECIALIZADO EM REGÊNCIA DE MÚSICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE CANTO E CORAL QUE IRÁ DESENVOLVER AULAS TEÓRICAS-PRÁTICAS DE TÉCNICAS DE EXPRESSÃO VOCAL, CONSCIÊNCIA CORPORAL, PERCEPÇÃO VOCAL, CONSCIÊNCIA DA FISIOLOGIA DA VOZ E SAÚDE VOCAL, APRECIÇÃO MUSICAL, NOÇÕES DE RITMOS, PERCEPÇÃO DO CORPO E VOZ E PARTICIPAÇÕES EM APRESENTAÇÕES E PROFISSIONAL GRADUADO EM MÚSICA E COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA PARA MINISTRAR A OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO QUE BUSCA DESENVOLVER A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A MÚSICA, DESPERTAR O GOSTO PELA MÚSICA, A PERCEPÇÃO AUDITIVA, VISUAL, TÁTIL, A INTELIGÊNCIA ARTÍSTICA E A SENSIBILIDADE. DESENVOLVER BRINCADEIRAS, MUSICAL DE FANTOCHES, MOVIMENTOS COM A MÚSICA, INSTRUMENTOS MÚSICAIS, ASSISTIR MÚSICAIS, CRIAR MELODIAS, DESENVOLVER AULAS TEÓRICAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.
Valor de Referência: 120,0000
Marca: _____

4 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE COPO _____
COREOGRÁFICO
COM ATÉ 15 HORAS MENSAS, POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA E CURSO NA ÁREA, PARA MINISTRAR OFICINA DE CORPO COREOGRÁFICO, DESENVOLVER A FLEXIBILIDADE, AGILIDADE, EQUILÍBRIO E A RESISTÊNCIA DAS CRIANÇAS, TRABALHAR RITMOS E PASSOS DE DANÇA, MANUSEIO DE APARELHOS (BASTÃO, FITA, BAMBOLÊ), AULAS TEÓRICAS, ENTRE OUTRAS, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.
Valor de Referência: 70,0000
Marca: _____

5 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA _____
GAÚCHA
COM 08 HORAS SEMANAIS E ATÉ 32 HORAS MÊS, POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA TRABALHADA NA ÁREA E QUE TENHA CURSO DE INSTRUTOR DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS, PARA DESENVOLVER AULAS SOBRE A HISTÓRIA DAS TRADIÇÕES GAÚCHAS, CULTURAS, CULINÁRIAS E DANÇAS COMO CHOTE, CANA-VERDE, CARANGUEIJO, CHIMARRITA, CARREIRINHO, CHOTE DUAS DAMAS, MAÇANICO, PAU DE FITAS, PEZINHO, FANDANGO, MINUETO, CHULA, ENTRE OUTRAS, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.

Valor de Referência: 75,0000

Marca: _____

6 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE MÚSICA _____

COM ATÉ 06 HORAS SEMANAIS
ATÉ 28 HORAS MENSAIS, POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA E CURSO NA ÁREA, PARA MINISTRAR OFICINA DE MÚSICA COM A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS COMO: VIOLÃO, FLAUTA, TECLADO, PERCUSSÃO, GAITA, UKULELÊ, VIOLINO/VIOLA, BATERIA, GUITARRA, SAXOFONE, DENTRE OUTROS, TAMBÉM NOTAS MUSICAIS, TEORIA MUSICAL (CONHECIMENTO DA LINGUAGEM MUSICAL), TÉCNICA DE INSTRUMENTOS (EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS PARA DOMÍNIO E EXECUÇÃO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.

Valor de Referência: 55,0000

Marca: _____

7 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE _____

PATINAÇÃO COM ATÉ 20 HORAS MENSAIS
ATÉ 20 HORAS MENSAIS, POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO, E REGISTRO PROFISSIONAL NO ÓRGÃO COMPETENTE E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICOS NA ÁREA, PARA MINISTRAR OFICINA DE PATINAÇÃO ONDE IRÁ DESENVOLVER AULAS TEÓRICAS COMO O SURGIMENTO DA PATINAÇÃO, REGRAS, TIPOS DE PATINAÇÃO E COMO MANTER A POSTURA, MANTER-SE EM PÉ SOB O PATINS, COMO FREAR, ANDAR DE COSTAS, MOVIMENTAR-SE (AGACHAR E LEVANTAR), FAZER GIROS, EQUILIBRAR-SE EM UM PÉ SÓ, DENTRE OUTROS MOVIMENTOS, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.

Valor de Referência: 75,0000

Marca: _____

8 1,0000 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE BALLET _____

COM ATÉ 15 HORAS MÊS
POR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA E CURSO NA ÁREA, PARA MINISTRAR OFICINA DE BALLET ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS PASSOS COMO: PLIÉ, RONDE DE JAMBE, JETÉ, TENDU, GRAND BATTEMENT, ADAGIO, ENDEHORS AULAS EM BARRA, CENTRO E DIAGONAL, DESENVOLVER FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, EQUILÍBRIO, ENTRE OUTRAS, REALIZADOS NAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM
ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E EM ESPAÇOS
PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO BENTO/RS.
Valor de Referência: 70,0000
Marca: _____

TOTAL R\$

1.2. Na prestação do objeto contratado deverão ser observadas as condições previstas no **Edital de Licitação Pregão presencial nº 12/2021**, bem como os anexos, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Haverá períodos de recesso no início e final de cada ano (dezembro, janeiro, fevereiro e Julho, ou período de pandemia), na qual não serão desenvolvidas as atividades e sem pagamento a empresa.

1.4. Os serviços serão prestados junto ao CRAS, conforme o cronograma de horários e locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E A FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados junto ao CRAS da CONTRATANTE ou onde este indicar, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades do serviço.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, podendo exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$** (.....) **por hora trabalhada**, sendo que o valor a ser pago será a soma das horas efetivamente prestadas multiplicado pelo valor da hora proposto. O pagamento irá ocorrer até o 10º (Déssimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. Deve a CONTRATADA apresentar documentos comprobatórios da situação da empresa e comprovação da atividade desenvolvida com listas de presenças das pessoas que frequentaram as atividades, podendo ser pagas as horas adicionais trabalhadas decorrente de apresentações.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.01.08.122.0002.2448.3.3.90.34.01.00.00
10.01.08.244.0136.2093.3.3.90.34.01.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

10.01.08.244.0136.2389.3.3.90.34.01.00.00
10.01.08.244.0136.2451.3.3.90.34.01.00.00

CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DO REAJUSTE

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou IPCA, aquele que o índice de reajuste for menor, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3

8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirará o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

8.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2

8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, de de 2022.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____